



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1.469/2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
MINAS DO LEÃO, PARA A
LEGISLATURA DE 2017/2020, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Os vereadores perceberão na Legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 4.554,99 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais com noventa e nove centavos).

§ 1º - No mês de dezembro de cada ano, além do subsídio acima fixado, na mesma data em que for indenizado o décimo terceiro salário aos Servidores Municipais, será indenizado aos Vereadores importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 2º - A indenização fixada no parágrafo primeiro do presente artigo deverá ser paga levando em conta a proporcionalidade a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do mandato de Vereador no ano em curso.

§ 3º - O período igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro de um mesmo mês, deverá ser considerado como mês integral para efeito do cálculo previsto no parágrafo segundo do presente artigo.

§ 4º - Quando houver o pagamento de qualquer percentual, a título de antecipação do décimo terceiro aos Servidores Municipais, na forma da Lei Municipal, igual tratamento deverá ser observado à indenização prevista nos §§ 1º, 2º e 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Artigo. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal de R\$ 7.287,98 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único – Fica assegurado ao subsídio do Presidente os mesmos direitos fixados nos parágrafos 1º a 4º, do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - Os subsídios fixados conforme Artigo 1º e 2º da presente Lei, serão reajustadas, por meio de lei específica, nas datas e nos mesmos índices em que for procedido o reajuste da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato eletivo, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data de sua concessão.

Artigo. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 26 de julho de 2016.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 26 de julho de 2016.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração